



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1008/2024

**INSTITUÍ ÁREA ESPECÍFICA  
PARA SEPULTAMENTOS EM  
SEPULTURA RASA COM  
LÁPIDE IDENTIFICADORA  
FINCADA AO SOLO DE GRAMA  
- ALTERA CÓDIGO DE  
POSTURA MUNICIPAL (LEI  
249/2003).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Art. 244 da Lei Municipal 249/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 244 – O cemitério municipal, localizado na região central da cidade de Brejetuba/ES será dividido em duas áreas, denominadas “cemitério antigo” e “cemitério novo”, conforme a divisão de áreas constantes do anexo I desta lei.**

**§ 1º - Na área destinada ao cemitério novo será permitida apenas o sepultamento em sepultura rasa, com uma lápide no solo gramado identificando o túmulo, não sendo permitido ossário, carneiro, jazigo ou mausoléu.**

**§ 2º - Chamar-se-á sepultura rasa a cova destinada a depositar o caixão destituída de qualquer obra e chamar-se-á depósito funerário ao ossário.**

**§ 3º Contendo obras de contenção das paredes laterais, denomina-se carneiro.**

**§ 3º A sepultura rasa localizada na área do “cemitério antigo” é sempre temporária e localizada na área do “cemitério novo” é sempre permanente.**

**§ 4º O carneiro poderá ser temporário ou perpétuo.”**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.**

Brejetuba-ES, 17 de abril de 2024.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito de Brejetuba/ES

**SERGIO LITIG**  
Chefe de Gabinete



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI MUNICIPAL 249/2003

## CÓDIGO DE POSTURAS

...

### “TÍTULO VII DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES

#### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

**Art. 233.** Cabe à Prefeitura Municipal a administração do cemitério público e prover sobre a política mortuária no Município.

**Art. 234.** Os Custos de serviços, concessões e laudêmios para os cemitérios públicos, serão fixados por Decreto, estabelecendo o preço público.

**Art. 235.** Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidos à Política Mortuária da Prefeitura no que se referir à escrituração e registros dos livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a Política Mortuária.

**Art. 236.** A construção de cemitérios deverá ser realizada em pontos elevados e, os mesmos serão cercados por muros, com altura mínima de 2m (dois metros).

**Parágrafo Único.** A construção de cemitérios particulares dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 237.** O nível de cemitério, com relação aos cursos de águas vizinhos, deverá ser suficientemente elevado, de modo que na ocorrência de eventuais enchentes, as águas não cheguem a alcançar o fundo das sepulturas.

**Art. 238.** O cemitério estabelecido por iniciativa privada terá os seguintes requisitos:

I - Domínio da área;

II - Organização legal da instituição ou sociedade.

§ 1º Em caso de falência ou dissolução da sociedade, acervo será transferido à Prefeitura sem ônus, com o mesmo sistema de funcionamento.

§ 2º Os ossos do cadáver sepultado em carneiro ou jazigo temporário, que na época da exumação, não tendo sido procurado ou não tendo havido interesse dos familiares, serão trasladados para o ossário do cemitério municipal.

**Art. 239.** Os cemitérios ficarão abertos ao público diariamente das 07:00 (sete) às 18:00h (dezoito horas).

**Art. 240.** A área do cemitério será dividida em quadras, separadas umas das outras por meio de avenidas e ruas, paralelas e perpendiculares.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 1º As áreas interiores das quadras serão divididas em áreas se sepultamento, separados por corredores de circulação com 0,50 (meio metro) no sentido da largura da área de sepultamento e 0,80 (oitenta centímetro), no sentido de seu comprimento.

§ 2º As avenidas e ruas terão alinhamento e nivelamento aprovado pela Prefeitura, devendo ser providos de guias e sarjetas.

§ 3º O ajardinamento e arborização no interior do cemitério deverá ser de forma a dar-lhe o melhor aspecto paisagístico possível.

§ 4º A arborização das alamedas não deve ser cerrada, permitindo a circulação do ar nas camadas inferiores e a evaporação da umidade do terreno.

**Art. 241.** No recinto do cemitério ou com relação a ele, deverá:

- I - Existir capela mortuária;
- II - Ser assegurado absoluto asseio e limpeza;
- III - Ser mantida completa ordem e respeito;
- IV - Ser estabelecido alinhamento e numeração das sepulturas, incluindo a designação dos lugares onde as mesmas devem ser abertas;
- V - Ser mantido registro de sepulturas, carneiros e mausoléus;
- VI - Ser exercido rigoroso controle sobre sepultamentos, exumações e transladações, mediante certidões de óbito e outros documentos cabíveis;
- VII - Manter-se rigorosamente organizados e atualizados registros, livros e fichários relativos a sepultamentos, exumações, transladações e contratos sobre utilização e perpetuidade de sepulturas.

**Art. 242.** É proibido no cemitério:

- a) fazer reuniões tumultuosas;
- b) tocar nos objetos depositados sobre as sepulturas;
- c) comércio de qualquer tipo.

**Art. 243.** O zelador ou administrador de cemitérios terá a seu cargo um livro encadernado, aberto, rubricado e encerrado pelo Prefeito Municipal, onde lançará os assentados dos óbitos das pessoas que forem inumadas, observando a ordem cronológica e declaração de identidade, como tiver sido feita na certidão ou atestado médico, bem como menção do número de quadra e sepultura.

## CAPITULO II DAS SEPULTURAS

**Art. 244.** Chamar-se-á sepultura à cova destinada a depositar o caixão; chamar-se-á depósito funerário ao ossário.

§ 1º A cova destituída de qualquer obra, denomina sepultura rasa.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 2º Contendo obras de contenção das paredes laterais, denomina-se carneiro.

§ 3º A sepultura rasa é sempre temporária.

§ 4º O carneiro poderá ser temporário ou perpétuo.

**Art. 245.** Chamar-se-á mausoléu ao jazigo que possuir uma parte edificada acima de sua superfície.

**Art. 246.** As sepulturas poderão ser concedidas gratuitamente ou através de remuneração.

**Art. 247.** Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos e, crianças por 03 (três) anos.

**Art. 248.** As sepulturas remuneradas poderão ser temporárias ou perpétuas, de acordo com a sua localização em áreas especiais.

§ 1º Não se concederá gratuidade para sepulturas perpétuas.

§ 2º Quando o interessado desejar perpetuidade, deverá proceder à transladação dos restos mortais para sepultura perpétua, observadas as disposições legais.

**Art. 249.** O prazo mínimo entre 02 (dois) sepultamentos no mesmo carneiro é de 05 (cinco) anos para adultos e, de 03 (três) para crianças.

**Parágrafo Único.** Não haverá limite de tempo se o jazigo possuir carneiros hermeticamente fechados.

**Art. 250.** As sepulturas temporárias serão concedidas pelos seguintes prazos:

I - 05 (cinco) anos, facultada a prorrogação por período, sem direito a novos sepultamentos;

II - Por 10 (dez) anos, facultada a prorrogação por igual período com direito ao sepultamento do cônjuge e de seus parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau, desde que não atingindo o ultimo quinquênio, da concessão.

**Parágrafo Único.** Para renovação do prazo de domínio das sepulturas temporárias, é condição indispensável a boa conservação das mesmas por parte dos interessados.

**Art. 251.** A concessão da perpetuidade será feita exclusivamente para carneiros do tipo destinados a adultos.

**Parágrafo Único.** A perpetuidade pertence à família ou famílias ligadas por grau de parentesco com o falecido, até terceiro grau.

**Art. 252.** Para construções funerárias no cemitério, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

I - Requerimento do interessado à Prefeitura, acompanhado do respectivo projeto;

II - Aprovação do projeto pela Prefeitura, considerados os aspectos estéticos, segurança e higiene;

III - Expedição de Licença pela Prefeitura para a construção, de acordo com o projeto aprovado.

**Art. 253.** Na área do cemitério não poderão permanecer pedras e/ou outros materiais provenientes de obras e/ou conservação e limpeza de túmulos, devendo os mesmos serem removidos para fora da área do cemitério, imediatamente após à conclusão dos trabalhos.

## CAPÍTULO III DAS INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES

**Art. 254.** Nenhuma inumação poderá ser feita menos de 12:00h (doze horas) após o falecimento, salvo determinação expressa do médico atestante, feita na declaração de óbito.

**Art. 255.** Não será feita inumação sem a apresentação da certidão de óbito, fornecida pelo cartório de registro civil da jurisdição onde tenha se verificado o falecimento.

**Parágrafo Único.** Em casos especiais, de extrema necessidade, a inumação poderá ser realizada independentemente de apresentação da certidão de óbito, quando requisitada permissão à Prefeitura Municipal, por autoridade policial ou judicial, que ficará obrigada a posterior, apresentação da prova legal do registro do óbito.

**Art. 256.** As inumações serão feitas diariamente no horário estabelecido no art. 239 deste Código.

**Parágrafo Único.** Em casos de inumação fora do horário normal, será cobrada taxa prevista para essa exceção.

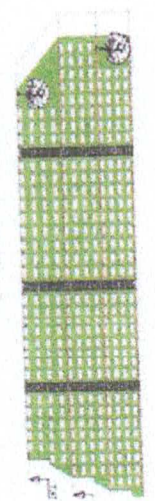
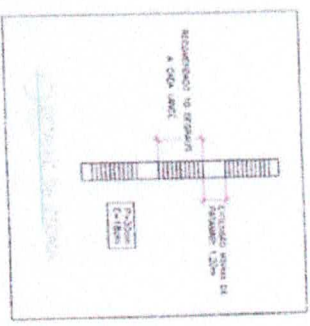
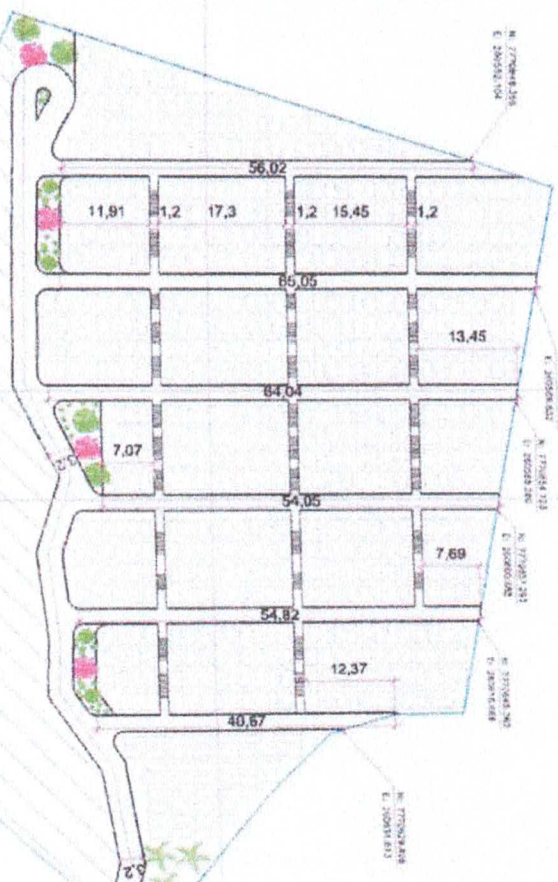
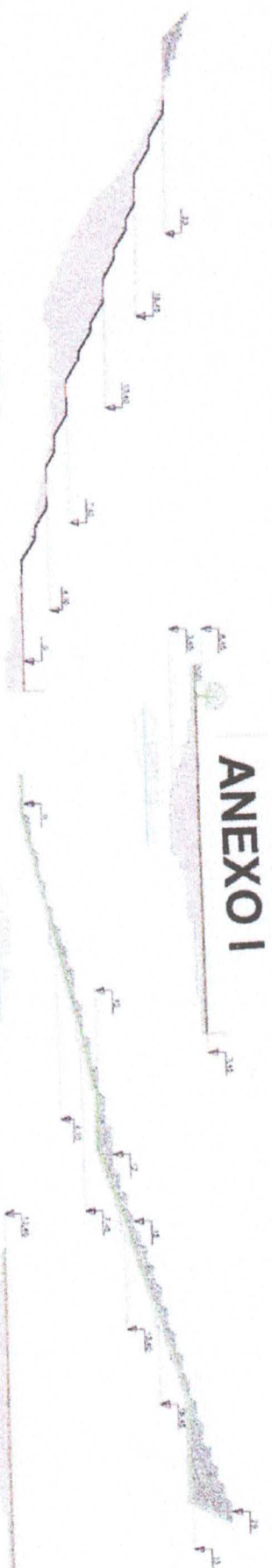
**Art. 257.** O prazo mínimo para exumação dos ossos dos cadáveres inumados nas sepulturas temporárias é de 05(cinco) anos.

**Art. 258.** Extinto o prazo da sepultura rasa, os ossos serão exumados e depositados no ossário.

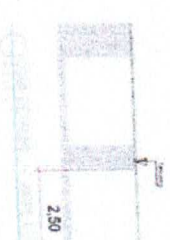
**Parágrafo Único.** Os ossos existentes no ossário serão periodicamente incinerados.

...”

# ANEXO I

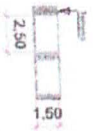
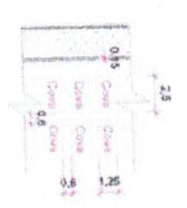


AREA DE PAVIMENTAÇÃO: 1143 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO DE MEO-FIO: 978 m

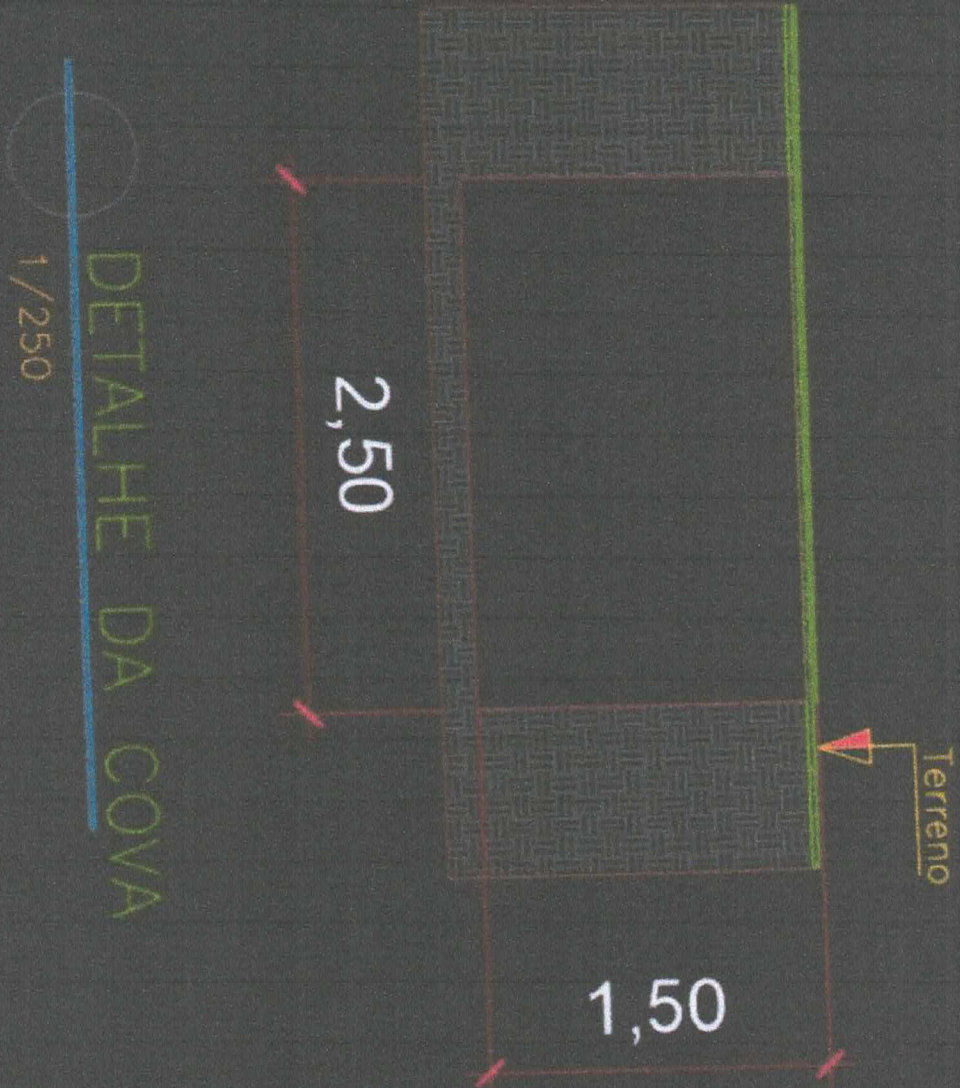


CENTERIO ANTIGO

ENTRADA



PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJEIRINHA	
DEPARTAMENTO PROJETO URBANÍSTICO	
PROJETO DE AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
LOGRADOURO CENTRO - BREJEIRINHA - ES	LOCALIDADE 19010-000 - Brejeirinha - ES
MUNICÍPIO BREJEIRINHA	RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Civil CREA ES 041912
ESTÁDIO ESPÍRITO SANTO	
USO CEMITÉRIO	
DATA DEZEMBRO/2017	
CANTORIOS MATRÍCULA	
PRIMEIRO ESCALA	
PLANTA BAIXA, CORTES, DETALHES DE ESCADA	



DETALHE DA COVA

1/250

CC CC